

## LEI Nº. 112/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), que será repassado durante o exercício de 2015, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, no valor de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões, duzentos mil reais),
- **APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba**, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
- **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais),
- **Casa da Criança “Elisa Verardi”**, o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e
- **FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.06</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>02.06.01</b>	<b>Ensino Infantil – Creche</b>	
3.3.50.43.00 12.365.0007.2.007	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
<b>02.07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 4.250.000,00
<b>02.08</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 35.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 70.000,00

**Artigo 3º)** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal